



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE  
CONTRATO Nº FME 08/2019  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº PMC 205/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC 150/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA DE 12,55M<sup>2</sup> EM ESTRUTURA METÁLICA, NO ESTÁDIO MUNICIPAL BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO – DITÃO.**

No dia 14/03/2019, um lado o **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 03.914.543/0001-02, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Francisco de Assis Ferreira da Silva**, inscrito no CPF 450.845.309-06 e RG 1.194.890, endereço rua Pastor Jorge Weger, n.16, Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IRINEU COMERCIO DE TINTAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14565115000138, com sede a Rua Caetano Costa n.º 1008, Bairro Centro, Canoinhas/SC, neste ato representada por **Nestor Fábio José Czornei**, portador (a) do CPF n.º 06824458945, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)** - O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA DE 12,55M<sup>2</sup> EM ESTRUTURA METÁLICA, NO ESTÁDIO MUNICIPAL BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO – DITÃO.**

**CLAUSULA SEGUNDA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)** - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório n.º PMC 205/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº PMC 150/2018, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRO (VALOR E PAGAMENTO)**

1. O valor deste Contrato é **de R\$ 277,94 (duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, sendo R\$ 194,56 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) correspondente ao material e R\$ 83,38 (oitenta e três reais e trinta e oito centavos) correspondente a Mão de Obra referente a pintura de 12,55m<sup>2</sup> de pintura em estrutura metálica no Estádio Municipal Benedito Therézio de Carvalho – DITÃO, conforme Solicitação nº 09/2019/FME, sendo R\$ 22,1466 o valor unitário do metro quadrado.
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços.
3. O valor permanecerá irrevogável.
4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização/ acompanhamento no recebimento dos mobiliários.

### **CLÁUSULA QUINTA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA)**

1. O serviço deverá ser executado no Estádio Municipal Benedito Therézio de Carvalho – DITÃO, sito a rua Felipe Schmidt, s/nº - Centro, Canoinhas/SC.
2. O prazo para execução é de dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

### **CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES:**

1 Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

- 1.1 Executar rigorosamente o serviço conforme descrito no termo de referência a que este contrato se vincula;
- 1.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante.

**2** Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATANTE:

**2.1** Fiscalizar o serviço;

**2.2** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato;

**2.3** Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento deste serviço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

**08.01.2.013.3.3.90.30.24.00.00.00 – código reduzido 3**

**08.01.2.013.3.3.90.39.16.00.00.00 – código reduzido 3**

### **CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES)**

**1** A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**2** De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa, de acordo com os seguintes termos:

**1.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;

**2.** Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9 % (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

**3.** No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**3** As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

**4** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**5** A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**6** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**7** O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**8** No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

**9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**10** No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item III.

### **CLÁUSULA NONA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

### CLÁUSULA DÉCIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até 14/04/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANÁLISE** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

#### FUND. MUN. DE ESPORTES DE CANOINHAS

Contratante

**Francisco de Assis Ferreira da Silva**

Presidente

#### IRINEU COMERCIO DE TINTAS LTDA

Contratada

**Nestor Fábio José Czornei**

Representante

#### Visto:

**Winston Beyersdorff Lucchiari**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_.

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_.

Nome:

CPF: